ITEM	AMBIENTE	DESCRIÇÃO -
Infiltrações / Goteiras	-	Alguns pontos com goteiras, causada por telhas afastadas, pois a cobertura é toda em telha cerâmica.
Instalações elétricas	Todo prédio	É constante na região a queda de energia.
Acessibilidade (Atendimento a NBR 9050/2015 e a lei 10.098 de 2.000)	Diversos	A edificação NÃO piso e mapa tátil.
Banheiros	Todos	Dois (02) banheiros acessíveis fora dos padrões que a NBR 9050 exige. Banheiros em bom estado de conservação e funcionamento.
Ventilação e iluminação natural.	Todas as salas	Todas possuem.
Condições das carteiras das salas.	Todas as salas	Estão em ótimo estado de conservação.
Revestimento de paredes e piso.	Todos os ambientes	Pintura nas paredes dos ambientes administrativos, das salas de aula, banheiros e circulações necessitando de reparos. Piso com revestimento cerâmico em bom estado de conservação.
Revestimento de forro das salas de aula.	Todas as salas.	Forro em lambri de PVC na cor branca.
Prevenção e combate a incêndio.	Áreas de circulação	Existem 01 extintor na escola, dentro da validade.
Merenda escolar para os alunos / Como são as condições do local onde é feita a refeição.	Сора	Sim / Local bem arejado e iluminado.
Armazenamento de Alimentos	Despensa	O depósito de alimentos necessita ser telado, balancim aberto proporciona entrada de insetos.
Possui área de lazer/ Como são as condições.	Quadra	Não / Mas está em construção, utilizando recurso próprio.

Conclusão:

A vistoria realizada pela AGE registrou a atual situação da Escola em Regime de Convênio CASA MARIA DO CARMO CARDOSO NERY - APAE, a qual passa regularmente por pequenas reformas custeadas e administradas pela atual gestão com recurso próprio. A escola apresenta problemas pontuais, tais como:

- Telhas afastadas, provocando goteiras;
- Necessidade de colocação de piso tátil na escola;
- Fechamento com tela no balancim da despensa;
- Adequação dos banheiros, conforme preconiza norma.

A escola apresentou Alvará de funcionamento emitido pela prefeitura de Moju e Habite-se emitido pelo Corpo de Bombeiros.

O estado de conservação desta edificação está em ótimas condições, necessitando de pequenos ajustes. E, recomenda que seja realizada a adequação dos itens identificados, para que a edificação atenda, de forma, satisfatória e exemplar a legislação em vigor.

Segue Relatório Fotográfico em anexo.

Belém, 14 de dezembro de 2019

FLABORADO POR:

Flávia Souza

Técnica de Gestão em Infraestrutura

Arquiteta GPROJ

Auditoria Geral do Estado

CIENTE:

Ilton GIUSSEPP Stival MENDES da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 510770

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 006, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2019. Define os procedimentos visando proteger a Administração Pública estadual na gestão e monitoramento de Parcerias entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's a serem observados por Órgãos e Entidades integrantes e componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29 de novembro de 1998, e alterações posteriores, conforme Art. 5º c/c o disposto no Decreto Estadual nº 2.536/2006:

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 1.835/2017, de 05.09.2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 julho de 2014, para dispor sobre a celebração de parcerias entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 21/2019, de 14.02.2019, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, institui e disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa AGE nº 003/2019, de 15 de abril de 2019, que dispõe sobre recomendações na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 1.835, de 05.09.2017 e do Decreto Estadual nº 21, de 14.02.2019 na celebração de Parcerias entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's a serem observados por Órgãos/Entidades integrantes e

componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO a Resolução TCE nº 13.989 que aprova Instrução Normativa que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento de execução de projetos custeados por recursos públicos;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 03/2019-SPC/MPC/PA, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 34068, de 20 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos instrumentos de repasse de recursos mediante auxílios, subvenções, convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres é obrigatória cláusula que disponha sobre a obrigação do órgão repassador de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos projetos custeados pelos recursos repassados, sob pena de invalidade substancial do ato.

Parágrafo 1º. A cláusula deverá identificar o responsável pelas atividades de acompanhamento, controle e fiscalização, bem como as normas e prazos para sua realização.

Parágrafo 2º. A Unidade de Controle Interno - UCI ou Agente (s) Público de Controle - APC do Órgão ou da Entidade deverá acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em conformidade ao disposto no §4º do Art. 53 do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017.

Art. 2º. Se na conclusão dos trabalhos realizados pela UCI/APC, conforme preconiza o §2º do Art. 1º deste Ato normativo, forem evidenciados indícios de irregularidades nas execuções da utilidade do objeto da parceria, subsiste o dever de informar e recomendar ao Gestor da parceria/Administração Pública de providências e aplicação de sanções, se houver necessidade, de acordo com o Art. 74 do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017 c/c Art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores.

Art. 3º. Recomendamos ao Gestor máximo dos Órgãos e das Entidades que subsiste o dever em promover a transparência em seus sítios eletrônicos das verbas repassadas por via de emendas parlamentares, repasses ou transferências de recursos financeiros, a teor do que prevê o §3º do Art. 77 do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017 c/c Art. 8º, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 4º. Deverá ser encaminhado à Auditoria Geral do Estado - AGE, por meio de processo administrativo eletrônico - PAE, no prazo de até 30 dias, após assinatura de instrumentos de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, com, no mínimo, as seguintes informações:

I – data de assinatura, identificação do instrumento e do órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável;

II - nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no CNPJ; III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceira e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deve informar a data prevista de apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para análise e o resultado conclusivo;

VI - valor da remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e paga com recursos da parceria, com indicação das funções que seus integrantes desempenham e do valor previsto para o respectivo

Art. 5º. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas e resultados ou quando houver indício de existência de ato irregular, para fins de Prestação de Contas parcial, anual e final, além do Relatório de Execução do Objeto, o Gestor de instrumentos de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação do órgão ou entidade exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira da parceria, observando todos os requisitos consignados no Parágrafo único, Incisos I até VIII do Art. 58 do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017 c/c Art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores.

Art. 6º. Em observância ao disposto no Art. 5º desta Instrução, nas hipóteses em que não for exigido Relatório de Execução Financeira da parceria, a organização da sociedade civil celebrante deverá apresentar, além do Relatório de Execução do Objeto, os seguintes documentos:

I - o extrato da conta bancária específica de instrumentos de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação;

II - cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;

III - comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Art.7º. A autoridade administrativa competente e ou agente público na falta de acompanhamento, controle e fiscalização de que trata a presente Instrução Normativa, responderá solidariamente pela má aplicação dos recursos públicos, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9°. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Auditor-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 510767 RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA Nº 051/2019 - GPROJ - AGE Dados do objeto:

Objeto: E.E.E.M. PROFA. ERNESTINA PEREIRA MAIA. Número de salas: 13 salas, em uso 12 salas de aula.

Número de alunos por sala: 40 alunos. Número de banheiros: 04 banheiros.

Número de banheiros PCD: 01 exclusivo, sem uso, funcionando como depósito.

Data da Vistoria: 03/12/2019

Equipe de vistoria:

Flávia Souza - Téc. de Infraestrutura - Arquiteta AGE Rosalina Souza Ornelas - Vice-Diretora da Escola

Introdução:

Vistoria técnica demandada pelo Auditor Geral do Estado, aproveitando a diligência ao município de Moju no estado do Pará e, com a finalidade de verificar a atual situação das escolas do município.

Foram analisadas as condições de infraestrutura física das 04 (quatro) unidades escolares estaduais, além da verificação da existência de acessibilidade e de equipamentos de prevenção e combate a incêndios.